

Vitória (ES), segunda-feira, 18 de Julho de 2022.

de responsabilidade dos geradores, dos transportadores, dos armazenadores temporários e dos destinadores de resíduos.

§ 6º O Sistema MTR-ES é o único sistema válido e reconhecido pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA para documentar o envio de resíduos gerados e, ou, destinados no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A movimentação de resíduos sólidos no Estado do Espírito Santo deverá ser registrada no Sistema MTR-ES, devendo o gerador, o transportador, o armazenador temporário e o destinador atestarem, sucessivamente, a efetivação das ações até a destinação final ambientalmente adequada.

Art. 3º Ao Sistema MTR-ES cabe:

I - monitorar a gestão dos resíduos no Estado do Espírito Santo, desde sua geração até sua destinação final; e

II - auxiliar no gerenciamento das informações referentes à geração, ao transporte e à destinação de resíduos sólidos no Estado do Espírito Santo.

Art. 4º O Sistema MTR-ES é integrado ao Sistema MTR do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR, de forma a manter o Sistema MTR nacional atualizado, na periodicidade das informações geradas pelo sistema estadual, conforme estabelecido pela Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020, do Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Art. 5º O Sistema MTR-ES deverá ser utilizado pelos usuários nas seguintes hipóteses:

I - geradores sediados no Estado do Espírito Santo;

II - geradores sediados em outro Estado da federação e que destinam resíduos no Estado do Espírito Santo, ainda que eventualmente;

III - destinadores sediados em outro Estado da Federação e que recebem resíduos provenientes do Estado do Espírito Santo, ainda que eventualmente; e

IV - transportadores e armazenadores temporários que estejam envolvidos no processo de movimentação de resíduos dos usuários indicados nos incisos I, II e III.

Art. 6º Ao IEMA cabe implantar, manter e operar o Sistema MTRES, devendo:

I - viabilizar recursos necessários a operação pelo IEMA;

II - criar e gerenciar ambiente em sítio eletrônico para disponibilização e utilização do sistema e atendimento aos usuários;

III - empregar esforços para garantir a segurança e a disponibilidade ininterrupta do sistema;

IV - atualizar o sistema;

V - promover a capacitação dos usuários; e

VI - disponibilizar dados, ações e resultados obtidos a partir da implantação do sistema.

§ 1º O acesso ao sistema será feito exclusivamente

em meio digital, pela internet, utilizando a Plataforma Digital do Sistema MTR-ES.

§ 2º A utilização do Sistema MTR-ES não implica na incidência de custos ao usuário.

§ 3º As ações previstas no caput poderão ser realizadas por meio de parceria ou contratação de terceiro, visando buscar melhor eficiência na aplicação do sistema.

Art. 7º O Sistema MTR-ES passa a ser instrumento de gestão, fiscalização e controle.

Art. 8º O Sistema MTR-ES será implantado de acordo com as tipologias de resíduos sólidos previstas no art. 13 da Lei Federal nº 12.305, de 2010.

§ 1º As tipologias poderão ser implantadas progressivamente.

§ 2º As tipologias serão organizadas e instituídas por normativa do IEMA.

§ 3º Caberá ao IEMA estabelecer, por meio de normativas, isenções para a utilização do Sistema MTR-ES e para emissão de MTR de tipologias de resíduos a serem definidas.

Art. 9º O IEMA poderá se articular com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA para realizar ações necessárias à divulgação do Sistema MTR-ES, visando a:

I - promover a articulação entre o Poder Público, a iniciativa privada e os segmentos da sociedade civil; e

II - promover a cooperação interinstitucional com os órgãos e entidades da União e dos Municípios, bem como entre órgãos e entidades estaduais.

Art. 10. As condicionantes indicadas nas licenças ambientais emitidas ou renovadas pelos órgãos ambientais competentes devem estabelecer que as informações referentes à certificação de destinação final de resíduos sólidos somente serão válidas se os respectivos Certificados de Destinação Final de resíduos forem emitidos por meio do Sistema MTR-ES.

Art. 11. O IEMA editará normativas complementares ao adequado cumprimento deste decreto, incluindo a definição da data de início da obrigatoriedade da utilização do Sistema MTR-ES em todo o território estadual, o qual deverá ser acessado em página a ser divulgada no sítio eletrônico do IEMA.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 dias do mês de julho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 892927**

**\* DECRETO Nº 5174-R, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

*Altera a Estrutura Organizacional Básica e transforma cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, sem elevação da despesa fixada.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes no processo nº 2022-T62X6,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, as seguintes unidades administrativas:

I - a Gerência de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - GEVM, subordinada hierarquicamente à Subsecretaria de Estado de Políticas para Mulheres - SUBPM;

II - a Coordenação Geral de Serviços para Mulheres em Situação de Violência - CGEVM, subordinada hierarquicamente à Gerência de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - GEVM.

Art. 2º Ficam alteradas as competências da Subsecretaria de Estado de Políticas para Mulheres - SUBPM, na qual compete, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, garantindo condições de liberdade e equidade de direitos, assegurando sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Estado;

II - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade;

III - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de construir a autonomia econômica das mulheres;

IV - articular de modo permanente com órgãos da administração pública, municipais, estaduais e federais nas interfaces necessárias a implantação das políticas para as mulheres;

V - apoiar e dar suporte ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, da Câmara Técnica do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, ao Fórum Estadual Permanente pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo, ao Comitê Gestor Intersectorial do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres e ao Conselho Gestor da Casa Abrigo Estadual "Maria Cândida Teixeira".

Art. 3º Ficam alteradas as competências da Gerência de Políticas Públicas para Mulheres - GEPM, na qual compete, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - coordenar, em conjunto como Comitê Gestor Intersectorial do Plano Estadual de Políticas para Mulheres, as ações de monitoramento do Plano Estadual de Política para Mulheres;

II - gerir convênios, termos de colaboração e/ou fomento e emendas parlamentares relacionados à Gerência;

III - realizar a articulação transversal com as pastas e instituições públicas, movimentos organizados de mulheres, conselhos de direitos, dentre outros;

IV - elaborar diagnósticos e proposição de políticas públicas para mulheres.

Art. 4º Compete à Gerência de Enfretamento à Violência contra as Mulheres - GEVM, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - coordenar as ações de monitoramento do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

II - realizar a gestão dos serviços de abrigamento e atendimento às mulheres em situação de violência sob responsabilidade da SUBPM, inclusive a gestão e operacionalização da Casa Abrigo Estadual "Maria Cândida Teixeira";

III - gerir convênios, termos de colaboração e/ou fomento e emendas parlamentares relacionados à Gerência;

IV - articular e fortalecer as redes de enfrentamento e proteção as mulheres em situação de violência no Espírito Santo.

Art. 5º Compete à Coordenação Geral de Serviços para Mulheres em Situação de Violência - CGEVM, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - coordenar e monitorar os serviços de abrigamento e atendimento às mulheres em situação de violência sob responsabilidade da SUBPM;

II - elaborar e coordenar processos de capacitação contínua para profissionais da Rede de Serviços de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

III - realizar a articulação com órgãos públicos estaduais e municipais, necessários ao atendimento de demandas oriundas dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência.

Art. 6º Visando atender às necessidades específicas da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU e da Secretaria de Estado do Governo - SEG, sem implicar em aumento da despesa fixada, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes do Anexo I, que integra este decreto.

Art. 7º Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH o acervo de bens móveis e imóveis, os materiais de consumo, os programas, os projetos, os contratos, os convênios, os ajustes, os direitos e as obrigações da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, relativos à Casa Abrigo Estadual "Maria Cândida Teixeira".

Art. 8º Fica transferido da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP para a Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, com seu respectivo ocupante, **Andrea Maris Machado Cruz Simonetti**.

Art. 9º A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH é a constante do Anexo II, que integra este decreto.

Art. 10. Fica revogado o inciso V do art. 26 do Decreto nº 3.958-R, de 31 de março de 2016.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 14 dias do mês de julho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

Vitória (ES), segunda-feira, 18 de Julho de 2022.

**ANEXO I**

A que se refere o Art. 6º.

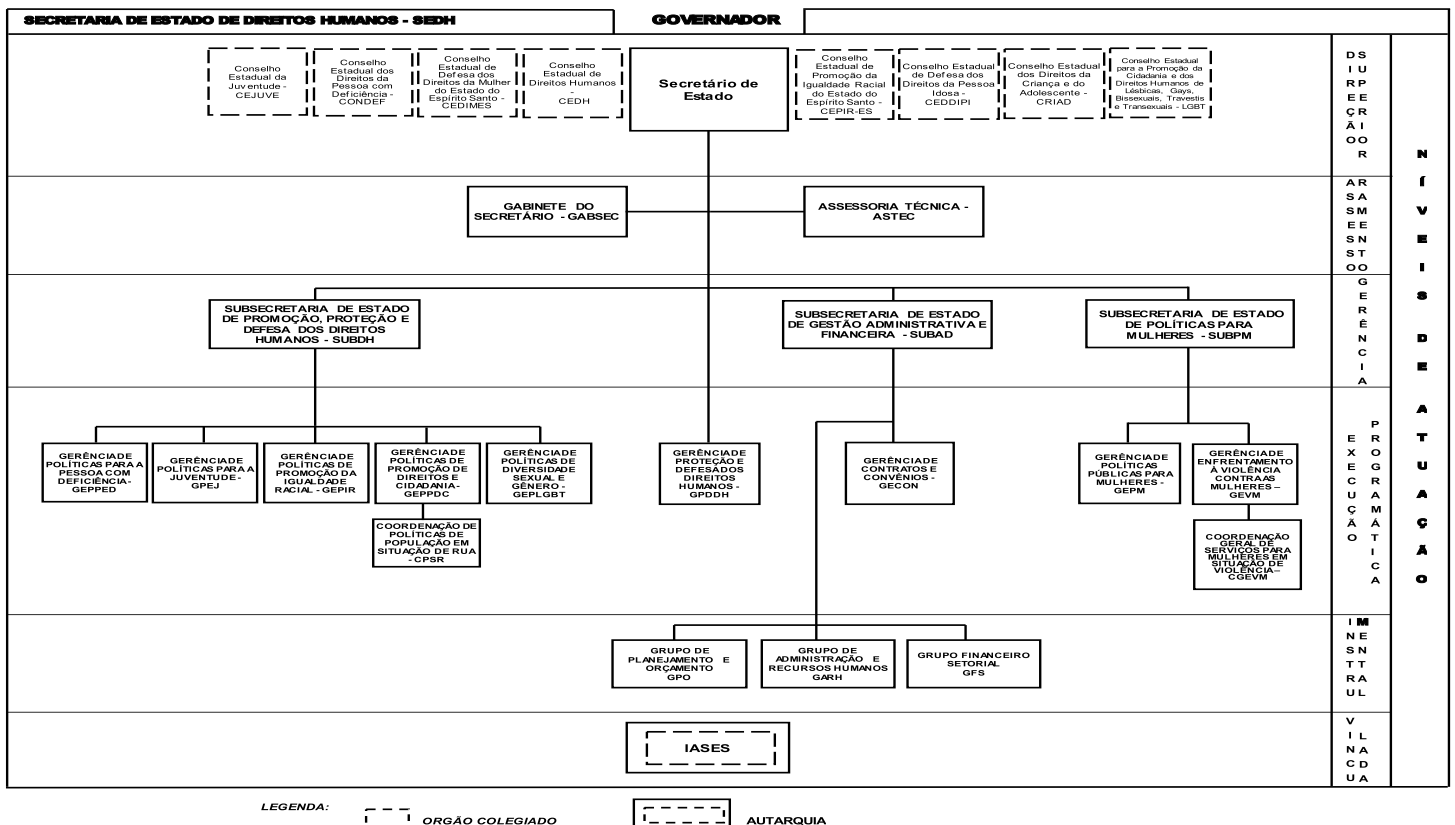
Cargo Comissionado e Funções Gratificadas para transformação					
Órgão de Origem	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SEDH	Assessor Especial Nível I	QCE-04	01	4.725,13	4.725,13
SEDU	Gestor Pedagógico FGGP 04	FGGP 04.2	06	750,02	4.500,12
SEG	Função Gratificada FG-01	FG-1	01	123,77	123,77
Total Geral			08	-	9.349,02

Cargo Comissionado e Funções Gratificadas transformados					
Órgão de Destino	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SEDH	Gerente	FG-GE	01	4.095,12	4.095,12
SEDH	Coordenador	QCE-05	01	3.150,11	3.150,11
SEDH	Supervisor I	QC-01	01	2.103,72	2.103,72
Total Geral			03	-	9.348,95

**\*Economia gerada: R\$ 0,07 (sete centavos).**

**ANEXO II**

A que se refere o art. 9º



**\*Republicado por ter sido redigido com incorreções.**

**Protocolo 892934**